



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

*J. A. R.*  
**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**  
20.09.2018.

**Projeto de Lei n.º 007/2018, de 20 de agosto de 2018.**

*Regulamenta o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária  
Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras  
providências pertinentes.*

O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

**Artigo 1.º** - O Plano de Amortização do Passivo Atuarial a que alude o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2018, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de São Miguel, inclusas suas autarquias e fundações:

Ano	Alíquota Suplementar
2018	3,86%
2019	5,72%
2020	7,58%
2021	9,44%
2022	11,30%
2023	13,16%
2024	15,02%
2025	16,88%
2026	18,74%
2027	20,60%
2028	22,46%
2029	24,31%
2030	26,17%
2031	28,03%
2032	29,89%
2033	31,75%
2034	31,75%
2035	31,75%
2036	31,75%
2037	31,75%
2038	31,75%
2039	31,75%
2040	31,75%
2041	31,75%
2042	31,75%
2043	31,75%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

2044	31,75%
2045	31,75%
2046	31,75%
2047	31,75%
2048	31,75%
2049	31,75%

**Artigo 2º** - A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no artigo 26, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

**Artigo 3º** - O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Artigo 4º** - As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal n.º 71, de 17 de agosto de 2015.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel-RN, 20 de agosto de 2018.

**José Gaudêncio Torquato**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

**SENHORAS VEREADORAS:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 que visa regulamentar o §4º, do artigo 28, na Lei Ordinária nº 12, de 30 de junho de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel e dá outras providências.

A Lei Ordinária nº 012/2014 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel (RPPS), com a finalidade de reger as normas gerais da previdência social no âmbito dos servidores do Município.

Importante salientar que a falta de regularização atuarial está causando inconsistência no Ministério da Previdência Social, e isso acarreta a irregularidade do Regime de Previdência do Município junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08 e Portaria MPS nº 204/08, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O CRP é documento obrigatório para que o Município de São Miguel possa realizar operações fundamentais para sua manutenção e saúde financeira, tais como (i) a realização de transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; (iii) a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iv) a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e (v) o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Assim, o presente Projeto de Lei tem fundamental importância para viabilização e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Em razão do curto período para implementação das alterações necessárias, bem como, da previsão de que o plano de amortização do passivo atuarial passe a integrar a Lei Ordinária nº 12/2014 ainda este ano, **solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo na Lei Orgânica Municipal.**

São Miguel-RN, 20 de agosto de 2018.

**José Gaudêncio Torquato**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL  
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO



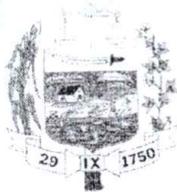
Lei Ordinária n.º 071, de 17 de agosto de 2015.

*Regulamenta o §4º do artigo 28 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições constitucionais e orgânicas, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando-se o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

Artigo 1º. O Plano de Amortização do Passivo Atuarial, a que alude o §4º do artigo 28 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2015, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de São Miguel, inclusas suas autarquias e fundações:

Ano	Alíquota do Custo Suplementar
2015	0,96%
2016	1,93%
2017	2,89%
2018	3,86%
2019	4,82%
2020	5,79%
2021	6,75%
2022	7,71%
2023	8,68%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL



SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

2024	9,64%
2025	10,61%
2026	11,57%
2027	12,54%
2028	13,50%
2029	14,46%
2030	15,43%
2031	16,39%
2032	17,36%
2033	18,32%
2034	19,29%
2035	20,25%
2036	21,21%
2037	22,18%
2038	23,14%
2039	24,11%
2040	25,07%
2041	26,04%
2042	27,00%
2043	27,97%
2044	28,93%
2045	29,89%
2046	30,86%
2047	31,82%
2048	32,79%
2049	33,75%

Artigo 2º. A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, definida no artigo 26 da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

Artigo 3º. - O Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial desse RPPS.

Artigo 4º. As contribuições correspondentes à alíquota do custo suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
MIGUEL



SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dario Vieira de Almeida  
Prefeito  
CPF: 131.859.394-43

*Dario Vieira de Almeida*  
Prefeito Constitucional

ATO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO

Nesta data, 17 de agosto de 2015, na Sede da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN, sanciono a presente Lei, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Dario Vieira de Almeida  
Prefeito  
CPF: 131.859.394-43

**DARIO VIEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**  
**PARACER N.º 005/2018**

# **PROJETO DE LEI 007/2018**

**EMENTA: REGULAMENTA O §4º, DO ARTIGO 28,  
DA LEI ORDINARIA MUNICIPAL N.º 12, DE 30 DE  
JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 004/2018**

SÚMULA: regulamenta o §4º, do artigo 28, da lei ordinária municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providencias.

**RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental, especificamente no que trata o artigo 81, inciso II, “a” o projeto de lei em comento veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, conforme preleciona o artigo 203 inciso IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e demais Legislação correlata, e dispõe sobre a regulamentação do §4º, do artigo 28, da lei ordinária municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providencias.

O texto do respectivo Projeto de Lei discorre de especificidades inerentes ao respectivo projeto, tratando ponto a ponto todas as questões atinentes e necessárias para o fiel cumprimento e ainda execução do mesmo.

Ressalte-se ainda que faz parte integrante do referido Projeto de Lei a necessária justificativa.

É o Relatório, se manifesta assim;

**ANÁLISE**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

Garantido pela Constituição Federal, o Município possui autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual ou federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

Portanto, só ao Executivo cabe o encaminhamento de propostas de leis que versem sobre matéria orçamentária, porém, compete exclusivamente ao Legislativo apreciá-las, aprovando ou rejeitando-as.

Não obstante a independência dos poderes quanto à propositura e apreciação das propostas sugere-se que a discussão seja a mais ampla e transparente possível conforme contido na Constituição Federal.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do ***Parecer favorável*** ao **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 007/2018**.

## **CONCLUSÃO**

Consoante deliberação acerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opinamos pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária subsequente a data da emissão do presente parecer.

**Este é o parecer.**

**Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN**  
**PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

São Miguel/RN 17 de setembro de 2018.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Membro: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

  
\_\_\_\_\_  
Membro: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 012/2018**

## **PROJETO DE LEI N.º 007/2018**

**EMENTA: REGULAMENTA O §4º, DO ARTIGO 28,  
DA LEI ORDINARIA MUNICIPAL N.º 12, DE 30 DE  
JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VOTO DO RELATOR - PROJETO DE LEI N.º 007/2018**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei N.º 007/2018 que regulamenta o §4º, do artigo 28, da lei ordinária municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providencias.

É em resumo o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” e ainda conforme disposição na Lei Orgânica especificamente no artigo 6º, inciso II, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 6 – Compete ao município, no exercício de sua autonomia:*

*II – Decretar suas leis (...)*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN  
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Municipal. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, conforme precede norma legal.

Da análise do Projeto de Lei em si, bem como das diretrizes contidas na justificativa que faz parte integrando do presente Projeto de Lei, não se vislumbra vícios legais de qualquer natureza.

Assim sendo, o projeto contempla todos os requisitos legais, constitucionais, e ainda contempla os princípios da administração pública, razão pela qual opinamos favoravelmente ao tramite regimental do Projeto de Lei em comento.

**III – CONCLUSÃO**

Considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do Projeto de Lei ora examinado.

São Miguel/RN, 10 de Setembro de 2018.

**IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR  
VEREADOR PRESIDENTE E RELATOR**

---

**JOSE ROGÉRIO DA SILVEIRA  
VEREADOR MEMBRO**

---

**CARLOS AURÉLIO SAMPAIO  
VEREADOR MEMBRO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

*[Assinatura]*  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
20.09.2018.

Projeto de Lei n.º 007/2018, de 20 de agosto de 2018.

*Regulamenta o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e dá outras providências pertinentes.*

O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel, no uso de suas atribuições constitucionais, orgânicas e legais, após aprovação do Poder Legislativo, sanciona e promulga a presente lei, publicando o seu inteiro teor para que produza os efeitos legais:

**Artigo 1.º** - O Plano de Amortização do Passivo Atuarial a que alude o §4º, do artigo 28, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014, destinado ao equacionamento do déficit atuarial, definido na avaliação atuarial do exercício de 2018, será implementado por meio da alíquota do custo suplementar, conforme a tabela abaixo, sendo ônus exclusivo do Município de São Miguel, inclusas suas autarquias e fundações:

Ano	Alíquota Suplementar
2018	3,86%
2019	5,72%
2020	7,58%
2021	9,44%
2022	11,30%
2023	13,16%
2024	15,02%
2025	16,88%
2026	18,74%
2027	20,60%
2028	22,46%
2029	24,31%
2030	26,17%
2031	28,03%
2032	29,89%
2033	31,75%
2034	31,75%
2035	31,75%
2036	31,75%
2037	31,75%
2038	31,75%
2039	31,75%
2040	31,75%
2041	31,75%
2042	31,75%
2043	31,75%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

2044	31,75%
2045	31,75%
2046	31,75%
2047	31,75%
2048	31,75%
2049	31,75%

**Artigo 2º** - A alíquota para equacionamento do déficit atuarial incidirá mensalmente sobre a totalidade da remuneração de contribuição definida no artigo 26, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014.

**Artigo 3º** - O Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial deverá ser revisto anualmente para que haja sua devida adequação aos futuros resultados descritos nas avaliações atuariais, a fim de conservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

**Artigo 4º** - As contribuições correspondentes a alíquota do custo suplementar relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições contidas na Lei Ordinária Municipal n.º 71, de 17 de agosto de 2015.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel-RN, 20 de agosto de 2018.

**José Gaudêncio Torquato**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2018.**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

**SENHORAS VEREADORAS:**

Encaminhamos à apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar nº 007/2018 que visa regulamentar o §4º, do artigo 28, na Lei Ordinária nº 12, de 30 de junho de 2014, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel e dá outras providências.

A Lei Ordinária nº 012/2014 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel (RPPS), com a finalidade de reger as normas gerais da previdência social no âmbito dos servidores do Município.

Importante salientar que a falta de regularização atuarial está causando inconsistência no Ministério da Previdência Social, e isso acarreta a irregularidade do Regime de Previdência do Município junto ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98, da Portaria MPS nº 402/08 e Portaria MPS nº 204/08, resultando na suspensão da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O CRP é documento obrigatório para que o Município de São Miguel possa realizar operações fundamentais para sua manutenção e saúde financeira, tais como (i) a realização de transferências voluntárias de recursos pela União; (ii) a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; (iii) a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; (iv) a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e (v) o pagamento dos valores referentes à compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Assim, o presente Projeto de Lei tem fundamental importância para viabilização e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Em razão do curto período para implementação das alterações necessárias, bem como, da previsão de que o plano de amortização do passivo atuarial passe a integrar a Lei Ordinária nº 12/2014 ainda este ano, **solicitamos seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo na Lei Orgânica Municipal.**

São Miguel-RN, 20 de agosto de 2018.

**José Gaudêncio Torquato**  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**OFÍCIO Nº 085/2018 – SAFIN**

São Miguel, 18 de setembro de 2018

Ilmo. Sra. Mellyna Passos  
Presidente  
Câmara dos Vereadores de São Miguel

Cumprimentando-o, venho, muito respeitosamente, por meio deste, CONVIDAR para se fazerem presentes na audiência pública a ser promovida na Sede do CREAS em São Miguel, localizado na Rua Florença de Jesus, nº 218, bairro Alto de Santa Tereza, no dia 25 de setembro de 2018, às 09:00 horas, em sua essência será apresentado e discutido a previsão das receitas e fixação das despesas para o exercício financeiro de 2019, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho desta gestão municipal, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade..

Essa audiência iniciará com a primeira chamada, as 9:00 horas, e a segunda e última chamada as 09:30 horas.

No mais, aproveitamos o ensejo para elevar os nossos votos de estima e consideração.

Alan Campos Alves  
Sec. Adm. Fin. Plan. e  
Orçamento  
Portaria nº 053/2018

---

**ALAN CAMPOS ALVES**  
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento  
Portaria nº 053/2018 - CPF: 092.457.544-13